



INTERESSADO: CURSO DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES
ASSUNTO: Normas de Estágio obrigatório e não-obrigatório

PARECER CG. ETR Nº 15/23

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sua 62ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2023, aprovou as seguintes normas de estágio obrigatório e não-obrigatório para o curso de Engenharia de Transportes (curso 111):

NORMAS INTERNAS DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UNICAMP

A Comissão de Graduação da Área de Transportes, considerando:

- 1) a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes;
- 2) a Resolução GR75/2021, que dispõe sobre as regras para a realização de estágios acadêmicos pelos alunos dos cursos de Graduação da UNICAMP, em especial o disposto em seu art. 7º: “O programa de estágios de cada curso deverá ser proposto pela respectiva Comissão de Graduação e aprovado pelas Congregações das Unidades responsáveis pelo mesmo”; e
- 3) e buscando a conciliação das atividades de estágio com as disciplinas destinadas à sua avaliação e seu aproveitamento curricular, regulamentando a autorização, validação, avaliação e aprovação de estágios supervisionados do curso de Engenharia de Transportes da Faculdade de Tecnologia,

RESOLVE:

Capítulo I – Das condições

Art. 1º Todas as solicitações de estágio, obrigatórios ou não-obrigatórios, deverão atender as regras e prerrogativas de estágio da Unicamp, definidas pela GR 75/2021 ou resolução futura.



Art. 2º A solicitação de estágio obrigatório só poderá ocorrer quando o aluno tiver Coeficiente de Progressão (CP) maior ou igual a 0,6, correspondente ao cumprimento mínimo de 60% do currículo do curso.

Art. 3º A solicitação de estágio não-obrigatório só poderá ocorrer quando o aluno tiver Coeficiente de Progressão (CP) maior ou igual a 0,2, correspondente ao cumprimento mínimo de 20% do currículo do curso.

Art. 4º A obrigatoriedade do estágio é determinada pela matrícula nas disciplinas de estágio, definidas no Projeto Pedagógico e no Currículo do curso, conforme Art. 5º, inciso II, da Resolução GR 075/2021.

Art. 5º Para que o estágio, obrigatório ou não-obrigatório, possa ser validado pela coordenação é necessário que o Plano de Estágio apresentado descreva de forma clara as atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, que devem estar relacionadas com as habilidades e competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso e, preferencialmente diretamente ligadas à área de Engenharia de Transportes.

Parágrafo único. As atividades que poderão ser validadas como atividades de estágio sem vínculo de estágio obrigatório ou não-obrigatório, serão definidas no Capítulo II.

Capítulo II – Da avaliação e validação

Art. 6º As atividades de estágio obrigatório serão avaliadas mediante o Relatório de Estágio, pelo docente responsável pela disciplina/turma de estágio em que o aluno se encontrar matriculado, o qual devera atribuir conceito “Suficiente” ou “Insuficiente”.

Art. 7º Poderão ser consideradas, para fins de cumprimento do estágio curricular, mediante matrícula e avaliação nas disciplinas de estágio, mesmo na ausência do vínculo entre estudante e parte concedente intermediado pelo Serviço de Apoio ao Estudante e objeto da Resolução GR-075/2021, atividades profissionais na área de atuação do curso, desde que apresentada documentação comprobatória.

§ 1º Serão considerados para os fins estabelecidos no caput as seguintes situações:

- I. Aluno proprietário de empresa em atuação na área;
- II. Aluno contratado como funcionário em atuação na área;
- III. Autônomo que atue na área; ou



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE TECNOLOGIA



§ 2º A documentação comprobatória exigida para cada caso é:

I. Aluno proprietário de empresa em atuação na área:

- a) Cartão CNPJ em que figure o nome do interessado como sócio; e
- b) Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa; ou
- c) Estatuto da sociedade anônima registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa, declaração da Diretoria ou do Conselho demonstrando efetiva participação na administração ou a comprovação de controle acionário da empresa.

II. Aluno contratado como funcionário em atuação na área:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social com os registros comprobatórios.

III. Autônomo que atue na área:

- a) Registro de autônomo na Prefeitura do município sede, declaração da empresa tomadora de serviços de que o aluno atua profissionalmente, na condição de autônomo, com discriminação de carga horária, ou recibos de pagamentos de serviço comprovando esta condição.

Parágrafo Único. Para todos os casos descritos no § 1º do Art. 5º do Capítulo 2, também será exigida a entrega do Relatório de Estágio.

Capítulo III – Disposições Transitórias

Art. 8º Casos omissos serão tratados pela Comissão de Graduação da Área.

Art. 9º Estas normas passam a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições estabelecidas pelas “Normas para o Estágio Supervisionado/Estágio Obrigatório” e aprovadas pelo Parecer CG/FT n. 59/2012 no que se refere aos estágios do curso de Engenharia de Transportes.

FACULDADE DE TECNOLOGIA, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Prof. Dr. Felipe Benavente Canteras
Presidente da Comissão de Graduação

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Benavente Canteras**, **COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, em 26/09/2023, às 17:49 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
AD4B2CC3 034B484B A169EDC2 1C62CEB8

